



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA
COMISSÃO ESPECIAL COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO
NOMEADA PELO DECRETO N. 009/2016 – DE 19 DE JANEIRO DE 2016
EDITAL N. 001/2016

PROCESSO 2016013811

RECURSO ORDINÁRIO N. 008/2016

FUNDAMENTAÇÃO

A Recorrente apresenta recurso contra as respostas das Questões 22 e 30 da prova de Dentista, onde o gabarito preliminar trouxe a alternativa correta como a letra “E” e a candidata marcou a letra “C” (Questão 22), enquanto o gabarito preliminar trouxe a alternativa correta como a letra “C” e a candidata marcou a letra “B” (Questão 30), com os seguintes argumentos:

“Solicito análise da correção da questão 22, que questiona os fatores intrínsecos do paciente que interferem na composição do biofilme bucal. E, de acordo com a literatura pesquisada, “Associação de Medicina Intensiva Brasileira”, considera-se fator intrínseco somente a idade do paciente. Sendo assim, apenas o item I está correto, e nas alternativas dadas não oferece essa opção. Referências: <http://www.forp.usp.br/restauradora/etica/c-etica/ceoOS03pdf> e Araújo, L. J. S. P. Cuidados periodontais nas unidades de terapia intensiva com pacientes idosos. Anais CIEIZ, v. 2, n. 1, Paraíba, 2015.”

“Solicito análise da correção da questão 30, que o gabarito preliminar da questão está errado. A resposta que deveria esta correta é a alternativa B. De acordo com o Código de Ética de Odontologia, Capítulo VI (Do Sigilo Profissional), Art. 10, constitui infração ética, apenas o item II – Negligenciar na orientação de seus colaboradores quanto ao sigilo profissional. Sendo que, o gabarito incluiu o item III, que com a autorização do paciente não corresponde infração ética. Referência: Código de ética odontológica. Disponível em: <http://www.forp.usp.br>.”

DECISÃO

Ressalte-se que a Recorrente fundamentou os seus recursos, apresentando referências que sustentassem seus argumentos. Nesse caso, o presente recurso foi encaminhado à comissão de especialistas para analisar a situação, que manifestou o seguinte:

QUANTO À QUESTÃO 22

“Realmente na questão 22 não há alternativa correta que satisfaça ao seu enunciado. A opção para resposta seria: ‘Apenas afirmativa I está correta’ .”

QUANTO À QUESTÃO 30

“CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA. CÓDIGO DE ÉTICA ODONTOLÓGICA Aprovado pela Resolução CFO-118/2012. CAPÍTULO VI DO SIGILO PROFISSIONAL .
Art. 14. Constitui infração ética:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA

COMISSÃO ESPECIAL COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO

NOMEADA PELO DECRETO N. 009/2016 – DE 19 DE JANEIRO DE 2016

EDITAL N. 001/2016

- I - revelar, sem justa causa, fato sigiloso de que tenha conhecimento em razão do exercício de sua profissão;
- II - negligenciar na orientação de seus colaboradores quanto ao sigilo profissional; e,
- III - fazer referência a casos clínicos identificáveis, exibir paciente, sua imagem ou qualquer outro elemento que o identifique, em qualquer meio de comunicação ou sob qualquer pretexto, salvo se o cirurgião-dentista estiver no exercício da docência ou em publicações científicas, nos quais, a autorização do paciente ou seu responsável legal, lhe permite a exibição da imagem ou prontuários com finalidade didático-acadêmicas.”

Em função dos fatos expostos, a Comissão Especial Coordenadora do Concurso Público, por unanimidade, conhece do recurso por ser TEMPESTIVO e preencher os requisitos de ADMISSIBILIDADE para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO parcial e, ainda, determinar que, em razão da incorreção da resposta no gabarito preliminar, a Questão 22 da Prova Objetiva para o cargo de Dentista fica ANULADA, enquanto que, para a Questão 30, fica mantida a resposta correta como sendo a alternativa “C”.

INTIME-SE a Recorrente pela rede mundial de computadores (Internet).

Sala da Comissão Especial Coordenadora do Concurso Público do município de Adelândia (GO), aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano dois mil e dezesseis (2016).

Danilo Barbosa de Meneses
Presidente

Júlio César Inácio Matos
Membro

Cleiton Gomes Camilo
Membro